

CONTRATO

OBJETO

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DAS MESSES E BARES DO QUARTEL DO CARMO E DO QUARTEL DOS BARBADINHOS E BAR DO QUARTEL DO GRAFANIL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING E RESTAURAÇÃO

OUTORGANTES

•PRIMEIRO OUTORGANTE: GUARDA NACIONAL REPUBLICANA/ SECRETARIA-GERAL DA GUARDA

•SEGUNDO OUTORGANTE: “SPIR - SOCIEDADE PORTUGUESA DE INOVAÇÃO EM RESTAURAÇÃO, UNIPessoal, LDA. ”

FORMALIDADES LEGAIS

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/SRLF/SGG/2020

CONTRATO

Aos 30 dias, do mês de dezembro, de 2019, celebram o presente contrato para a concessão de exploração das messes e bares do Quartel do Carmo e do Quartel dos Barbadinhos e bar do Quartel do Grafanil da Guarda Nacional Republicana, para confeção e fornecimento de refeições e prestação de serviços de catering e restauração, com a contrapartida financeira mensal e arrecadação de receita no valor de **865,00 €** (oitocentos e sessenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro outorgante e contraente público, GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, com sede no Quartel do Carmo – Lisboa, _____, Tenente-coronel de Cavalaria, Subchefe da Secretaria-Geral da Guarda, da Guarda Nacional Republicana, no uso da Subdelegação de competências exarado na proposta n.º I499542-201910-SGG, de 30 de outubro de 2019, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, -----

Como segundo outorgante e fornecedor, “SPIR – Sociedade Portuguesa de Inovação em Restauração, Unipessoal, Lda”, pessoa coletiva de NIF: **508 204 585**, com sede em Edifício Fórum Barreiro, Lopa 1, 34 Rua Stara Zagora nº1 Campo das Cordoarias, 2030-364 Barreiro, representado pelo Srº _____ portador do documento de identificação n.º _____ residente na _____

_____, na qualidade de representante legal da empresa, a qual tem poder para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **exploração das Messes e Bares do Quartel do Carmo e do Quartel dos Barbadinhos e Bar do Quartel do Grafanil da Guarda Nacional Republicana para confeção e fornecimento de refeições e prestação de serviços de Catering e restauração**, fixando-se os seguintes valores: -----
 - a. Contrapartida financeira mensal: o montante a pagar pelo cocontratante pela exploração da messe é no mínimo o valor **865,00 € (oitocentos e sessenta e cinco euros)**. -----
 - b. **Preço** a pagar pela prestação dos serviços de Catering e restauração (Representação dos serviços) no montante máximo de **17.175,00** (dezassete mil e cento e setenta e cinco euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; -----
 - c. **Preço** a pagar em Alimentação – Refeições Confeccionadas por conta do Estado no montante de **€ 63.700,00** (sessenta e três mil e setecentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 2.^a

Contrato

2. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
3. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito: --
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
 - c. O caderno de encargos; -----
 - d. A proposta adjudicada; -----
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência do Contrato

1. A concessão terá início a 01 de janeiro de 2020 e mantém-se em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições constante no caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
2. Decorrido o período referido no número anterior, o contrato pode, por acordo entre as partes, ser objeto de renovação por períodos de 12 (doze) meses, desde que a duração total do contrato não seja superior a 36 (trinta e seis) meses. -----
3. Com a antecedência de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do período inicial do contrato, previsto anteriormente, o contraente público pode comunicar ao cocontratante a sua intenção de renovação contratual. -----
4. O cocontratante deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da receção da comunicação a que se refere o número anterior, comunicar por escrito ao contraente público se aceita, ou não, a proposta de renovação recebida. -----

Cláusula 4.º

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ao setor e nas cláusulas contratuais, decorrem do cocontratante o cumprimento das seguintes obrigações principais:
 - a. Garantir o cumprimento das normas em vigor no que se refere à atividade de refeições confeccionadas, bem como deter todas as licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade; -----

- b. Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos pelo contraente público, sendo diretamente responsável pelos danos físicos e materiais que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos; -----
 - c. Efetuar todas as aquisições necessárias dos gêneros alimentares para confecção das refeições, e respectivos consumíveis, sendo da sua responsabilidade o pagamento aos respectivos fornecedores; -----
 - d. Assegurar que a confecção das refeições é efetuada nas instalações indicadas pelo contraente público; -----
 - e. Assegurar a carga e a descarga de gêneros ou afins e o transporte de refeições entre a cozinha e o(s) refeitório(s); -----
 - f. Garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte das refeições e armazenagem de alimentos; -----
 - g. Garantir o fornecimento das refeições confeccionadas atendendo aos dias e horários definidos pelo contraente público; -----
 - h. Assegurar o fornecimento das refeições quando adquiridas pelos utentes do serviço do contraente público, sendo que o número de refeições estimado na Parte II – Especificações Técnicas, meramente indicativo, não comprometendo o contraente público; -----
 - i. Assegurar a recolha, transporte e despejo de lixo e resíduos das atividades associadas à confecção e ao fornecimento de refeições e respetivo encaminhamento para os contentores específicos existentes na Unidade, devendo ser feita uma separação por tipo de resíduos, para posterior tratamento ou reciclagem; -----
 - j. Ser responsável pela utilização de todos os equipamentos fixos e móveis, e outros materiais constantes no Anexo B, assim como pelas instalações cedidas, suportando os encargos associados a perdas e danos verificados, decorrentes de uma utilização negligente dos mesmos; -----
 - k. Prestar os serviços de catering sempre que forem solicitados pelo contraente público, nos termos e condições constantes na Parte II-Especificação Técnicas do caderno de Encargos; -----
2. O cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, sempre que este lhe solicite, todos os documentos e informações relativas ao fornecimento das refeições, designadamente: -----
- a. Guias de entrega dos gêneros destinados à confecção, faturas dos seus adjudicatários relativas a fornecimentos de gêneros e outros documentos semelhantes, destinados a apurar as quantidades fornecidas e a rastreabilidade dos alimentos; -----
 - b. Relatórios ou documentos semelhantes relativos a auditorias ou inspeções no âmbito da qualidade, higiene e segurança alimentar, efetuadas quer pelos seus órgãos de controlo interno, quer por entidades externas; -----
 - c. Informação relativa ao sistema de qualidade que tenha implementado, incluindo o acesso aos respetivos manuais e documentos semelhantes; -----

- d. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças, legalmente exigidos para o fornecimento contratado, incluindo os respeitantes à confeção de refeições ou géneros. -----
3. O cocontratante poderá não fornecer os pratos previstos na ementa, sempre que não tenha havido marcação prévia por parte do utente, conforme o estipulado na Parte II - Especificações Técnicas do caderno de Encargos. -----
4. Garantir a venda das senhas de refeição em local apropriado e a emissão da fatura, ou documento equivalente. -----
5. Por sua iniciativa e total responsabilidade o cocontratante poderá disponibilizar meios eletrónicos de venda de senhas. -----
6. Os preços praticar na messe são os definidos no Despacho Conjunto **(MAI/MF) n.º 8567/2017, de 18 de setembro**, publicado no DR, 2ª série, n.º 186, de 29 de setembro de 2017, sendo a refeição completa **(pequeno-almoço, almoço e jantar – diária)** nunca poderá ser superior ao valor **de 0,94 €** para o pequeno-almoço e **4,77 €¹** para o almoço e jantar. ---
7. Não é permitido afixar reclamos ou outros escritos no interior ou exterior das instalações concessionadas com objetivos publicitários. -----
8. Não é permitida a utilização das instalações concessionadas para preparação ou fornecimento de refeições a utentes alheios ao serviço do contraente público. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações do cocontratante relativas à confeção de refeições

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos obrigatórios na confeção de refeições e manuseamento de géneros alimentícios, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, o seguinte:

1. Garantir a qualidade dos géneros alimentícios e a sua conformidade com as especificações legais e contratualmente exigidas. -----
2. Garantir o cumprimento das capitações constantes das tabelas do Anexo F do caderno de encargos. -----
3. Assegurar a substituição imediata por produtos idênticos, sem encargos adicionais para o contraente público, sempre que os géneros alimentícios e as ementas apresentadas sejam rejeitados, por incumprimento de quaisquer requisitos do caderno de encargos. -----
4. Assegurar que, nos casos previstos no número anterior, os produtos rejeitados são considerados como não fornecidos e não poderão ser utilizados na confeção de outras refeições. -----
5. Garantir que não são utilizados restos ou sobras de quaisquer refeições na confeção de outras. -----
6. Assegurar a prova dos pratos diários constantes na ementa aprovada pelo representante do contraente público, sempre que por este seja determinado. -----
7. Assegurar a recolha e conservação de amostras preventivas de géneros alimentares pós-confeção que integram as refeições servidas no próprio dia para análises futuras. -----
8. Garantir a regularidade de testes aos óleos de fritura recorrendo, obrigatoriamente, a um “kit” de testes rápidos para controlo da qualidade, com um mínimo de 12 elementos. -----

Cláusula 6.^a

Obrigações do cocontratante relativas às ementas

1. Sem prejuízo de outros requisitos, na confeção das refeições a concretizar, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, todos os parâmetros definidos no Anexo C. -----
2. Sem prejuízo do número anterior, para situações inopinadas deve garantir a possibilidade de fornecimento de uma refeição alternativa (e.g.: omelete, bife grelhado). -----

Cláusula 7.^a

Obrigações do cocontratante relativas à higiene e limpeza

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos obrigatórios relativos à higiene e limpeza dos utensílios, loiças, equipamentos e instalações, o cocontratante deve cumprir, o seguinte: -----

1. Manter as instalações concessionadas (cozinhas, bares e messes/refeitórios), o equipamento e restante material cedido temporariamente em perfeitas condições de higiene, salubridade e conservação, sendo que os produtos utilizados para higiene e limpeza, são da responsabilidade do cocontratante. -----
2. Cumprir rigorosamente todos os procedimentos de aquisição, receção, armazenamento, preparação, confeção e distribuição de géneros alimentícios, bem como a higienização de instalações, equipamentos e pessoal, enunciados no “Código de Boas Práticas de Higiene Alimentar da GNR”, constante no anexo D, ao caderno de Encargos e que faz parte integrante do mesmo. -----
3. Nos termos das alíneas anteriores, o cocontratante obriga-se a seguir o Plano de Higienização e Desinfestação, existente na Unidade e elaborado em conformidade com o Código de Boas Práticas de Higiene Alimentar, e de acordo com as demais leis nacionais e comunitárias em vigor, nomeadamente, o Regulamento CE 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004. -----
4. Todas as operações, produtos, equipamentos e consumíveis para combate a pragas são da responsabilidade do cocontratante. -----
5. Remover os resíduos sólidos produzidos para os contentores específicos existentes na Unidade, devendo ser feita uma separação por tipo de resíduos. -----
6. Lavar e higienizar toda a louça decorrente da confeção das refeições, assim como a utilizada para o fornecimento das refeições, devendo os produtos a utilizar ser certificados para utilização na área alimentar. -----

Cláusula 8.^a

Obrigações do cocontratante relativas ao pessoal afeto ao serviço

1. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos obrigatórios relativos ao pessoal afeto à prestação do serviço, o cocontratante deve cumprir o seguinte: -----
 - a. Indicar um gestor local com poderes para resolver qualquer questão relacionada com a execução do contrato; -----
 - b. Assegurar o contacto telefónico e eletrónico, todos os dias do ano, para apoio para resolução de solicitações urgentes fora do horário laboral, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios normais de contacto; -----

¹ Os valores referidos no ponto 5 são atualizados por Diploma a ser publicado no Diário da República.

- c. Obriga-se a manter em permanente efetividade de funções o número de funcionários que não pode ser inferior ao definido na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, substituindo-o nas situações de férias, baixas, greves ou quaisquer outras situações de impedimento prolongado² durante a prestação do serviço; -----
 - d. Deve apresentar um mapa de pessoal e manter atualizado, com indicação do efetivo por função, categoria profissional, horário de trabalho, bem como o pessoal a afetar a cada local; -----
 - e. Documentação que suporte o cumprimento dos normativos aplicáveis em matéria de sanidade do pessoal afeto à atividade; -----
 - f. Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço. -----
2. O cocontratante é ainda responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, incluindo acidentes em serviço, bem como pela disciplina e aptidão do mesmo, assim como, pela assunção dos prejuízos por ele causados nas instalações, no equipamento, no material ou a terceiros, nomeadamente: -----
 - a. Extravio de equipamento ou material hoteleiro; -----
 - b. Deterioração do equipamento ou instalações; -----
 - c. Causar ferimentos nos utentes. -----
 3. No acesso às instalações militares todos os funcionários ao serviço do cocontratante deverão ser portadores de cartão de identificação, estando sujeitos às regras de segurança impostas pelo Estado de Segurança em vigor na Unidade (nos diferentes quartéis). -----
 4. Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de junho, devem ser submetidos à realização de exames de saúde, todos os funcionários, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica dos mesmos para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde dos mesmos. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, devem ser realizados os seguintes exames: -----
 - a. Exame de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência da admissão o justificar, nos 10 (dez) dias seguintes; -----
 - b. Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho suscetíveis de repercussão nociva na saúde do funcionário, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença; -----
 - c. Exame médico, conforme o que se encontra estabelecido no Código das Boas Práticas de Higiene Alimentar da Guarda (Anexo D). -----
 5. Todas as fichas de aptidão passadas pelos médicos devem estar arquivadas e permanentemente disponíveis para consulta no local da prestação do serviço. -----
 6. Fornecer o fardamento apropriado e em quantidade suficiente, a todos os seus funcionários, para que todos se encontrem a prestar serviço devidamente uniformizados nos seguintes termos: -----
 - a. No serviço a ser prestado na cozinha: -----
 - 1) Homens/senhoras: Calça e jaqueta de trabalho branca, calçado e meias brancos. -----

² Superior a 3 dias

- b. No serviço a ser prestado na linha de *self-service*/ refeitório, messes, bares e serviços de Catering: -----
- 1) Homens: Calça preta, sapatos e meias pretas, camisa branca e eventualmente com colete e laço/gravata de cor preta; -----
- 2) Senhoras: Saia (cobrir até ao joelho) ou calça preta, sapato preto e meias pretas (quando vestir saia as meias devem ser da cor da pele), blusa branca e eventualmente com colete e laço/gravata de cor preta, -----
- c. Todas as roupas devem primar sempre pela ausência de nódoas; calças bem vincadas (quando aplicável), todo o vestuário bem limpo e não amarrotado; -----
- d. Os sapatos devem andar sempre bem limpos/engraxados e não libertar odor passível de mau cheiro; -----
- e. Na eventualidade do uso de avental, o mesmo deverá ser de cor branca. -----
7. Zelar para que os seus funcionários mantenham um elevado grau de higiene pessoal e usem sempre vestuário de acordo com o número anterior, não sendo permitido o uso de “piercings”, barba por desfazer, cabelos de corte e penteados excessivos. -----
8. Os funcionários que executem funções na cozinha deverão fazer uso obrigatório de touca ou rede. -----
9. Os funcionários que usem o corte de cabelo médio ou longo, deverão usar o cabelo preso em rabo-de-cavalo ou coque. -----
10. Cumprir e fazer cumprir toda a legislação referente à Organização dos Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho. -----
11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de acesso e circulação nos espaços físicos dos quartéis a concessionar. -----
12. Os funcionários do cocontratante deverão identificar-se à entrada das instalações dos quartéis (quartel do Carmo; quartel dos Barbadinhos e quartel do Grafanil), através de documento referido no n.º 3 desta Cláusula, devendo no final do horário de trabalho informar da sua saída, para efeitos de controlo de saída das instalações da GNR. -----
13. O cocontratante, após comunicação escrita, emitida por parte do contraente público, obriga-se a substituir qualquer funcionário que seja considerado prejudicial ao normal funcionamento dos serviços. -----

Cláusula 9.^a

Contrapartida do cocontratante

1. Pela concessão do direito de gestão e exploração das messes e bares objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o cocontratante pagará à Secretaria-Geral da Guarda, uma contrapartida financeira mensal, no valor indicado na proposta apresentada e aceite pelo contraente público, sendo o valor **865,00 €** (oitocentos e sessenta e cinco euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----
2. O montante a pagar deve ser liquidado pelo cocontratante até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao que diz respeito. Nos casos em que o último dia seja sábado, domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil anterior, sendo efetuados na Secção de Recursos

Logísticos e Financeiros da Secretaria-Geral da Guarda, que emitirá o correspondente documento de cobrança. -----

3. A falta de liquidação, no prazo designado, faz incorrer o cocontratante em mora, que só cessará com o pagamento do valor mensal em dívida, acrescido de juros à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços os seguintes valores máximos: -----
 - a. **Preço** a pagar pela prestação dos serviços de Catering (Representação dos serviços) no montante de **17.175,00** (dezassete mil e cento e setenta e cinco euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; -----
 - b. **Preço** a pagar pelas refeições fornecidas em Alimentação – Refeições Confeccionadas por conta do Estado no montante de **€ 63.700,00** (sessenta e três mil e setecentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os valores definidos no número anterior, servem apenas como referência, reservando-se a possibilidade de em sede de execução do contrato, **verificar-se uma redução do valor**, variável em função das necessidades de consumo. -----
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 11.^a

Instalações e equipamentos cedidos

1. Só poderão ser executadas quaisquer benfeitorias nas instalações afetas ao cocontratante, levadas a cabo por si e cujos encargos decorram por sua conta, após autorização do contraente público, que posteriormente integrarão o património da GNR. -----
2. O cocontratante não pode permitir, nas áreas internas da cozinha e bares, a permanência de pessoas estranhas ao serviço. Excetua-se desta proibição o Comandante da Secretaria-Geral da Guarda ou o militar por ele nomeado, os elementos de inspeção e auditoria da Direção de Saúde da GNR, desde que devidamente identificados, tendo acesso em qualquer altura, ainda que sem prévio aviso, desde que no exercício das suas funções profissionais no âmbito de ações de fiscalização, controlo e avaliação, conforme previsto na Cláusula 16.^a, do caderno de encargos. -----
3. Todos os equipamentos³ existentes nas messes e bares, caso o cocontratante manifeste interesse, serão entregues ao cocontratante mediante uma Guia de entrega, aquando da outorga do contrato de concessão. -----

³ Engloba todos os eletrodomésticos, materiais, louças e utensílios

4. No termo da concessão reverterem para o contraente público / todos os equipamentos que foram cedidos por este, obrigando-se o cocontratante a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste, resultado do uso normal durante a execução do contrato. -----
5. A manutenção dos equipamentos cedidos é da responsabilidade do cocontratante. Em caso de perda total do equipamento, a sua substituição também será da responsabilidade do mesmo. -----

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 13.^a

Seguro de responsabilidade civil

1. O cocontratante obriga-se a efetuar e a manter em vigor, durante o período de vigência do contrato, os seguros relativos à sua atividade. -----
2. O cocontratante compromete-se a efetuar um seguro de responsabilidade civil referente aos danos causados a terceiros pelos seus trabalhadores e pela sua atividade, ficando obrigado a apresentar ao contraente público, no prazo de 10 (dez) dias após a outorga do contrato, cópia da respetiva apólice. -----
3. Todo o pessoal ao serviço do cocontratante deverá estar coberto por seguro de acidentes de trabalho, nos termos legais. -----
4. O contraente público poderá, em qualquer altura, solicitar as apólices dos seguros mencionados no número anterior, assim como os comprovativos da validade dos contratos. -

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da inteira responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 15.^a

Obrigações do contraente público

1. O contraente público fornecerá a energia (gás e eletricidade) e água, destinadas às messes, suportando os encargos daí decorrentes, devendo, contudo, o cocontratante zelar e acatar as observações do contraente público para a redução dos eventuais consumos excessivos. --
2. O contraente público poderá fornecer carvão vegetal para grelhados sempre que solicitado e justificado com antecedência pelo cocontratante, a despesa inerente a este encargo deve ser sempre moderada. -----
3. O contraente público disponibiliza os equipamentos existentes nos espaços a concessionar dos respetivos quarteis, cuja listagem pode ser consultada na Secretaria Geral da Guarda. --
4. Disponibilizar um espaço/local apropriado para a venda de senhas. -----
5. O contraente público disponibiliza louças e utensílios para a confeção e distribuição das refeições, sendo da responsabilidade deste a sua substituição ou aquisição quando necessário. -----

Cláusula 16.^a

Acesso às instalações

O contraente público garantirá ao cocontratante acesso às instalações para realização de trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do caderno de encargos. -----

Cláusula 17.^a

Fiscalização, controlo e avaliação

1. O contraente público constitui-se no direito de fiscalizar, controlar e avaliar o serviço prestado, sem prejuízo do normal funcionamento, incidindo a sua fiscalização nomeadamente sobre: -----
 - a. Verificação de produtos: -----
 - 1) Qualitativa – Tem por objeto verificar a qualidade de todo o serviço prestado, e incide sobre: -----
 - a) Verificação e avaliação da qualidade em termos de segurança alimentar; -----
 - b) Verificação e avaliação da qualidade dos produtos alimentares incorporados; -----
 - c) Avaliação da perceção da qualidade do serviço – avaliado pelo registo de reclamações e pelos inquéritos de satisfação dos utentes; -----
 - d) Preenchimento da folha de controlo de qualidade da refeição, (Anexo E) devendo ser dado conhecimento ao cocontratante caso haja alguma desconformidade na qualidade do serviço prestado. -----
 - b. Quadro do pessoal: -----
 - 1) Verificação das prestações do pessoal afeto à prestação do serviço; -----
 - 2) Verificação do quantitativo e habilitações do pessoal afeto pela empresa à prestação do serviço. -----
 2. O cocontratante deve ter permanentemente disponível, um livro de reclamações, no local onde são servidas as refeições confeccionadas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º

156/2005, de 15 de setembro⁴. Todas as reclamações terão de ser comunicadas ao contraente público. -----

3. O contraente público poderá rejeitar produtos e obrigar a que, os mesmos, sejam inutilizados e/ou retirados de imediato das suas instalações, sob apresentação de um relatório técnico devidamente fundamentado. -----
4. O cocontratante deve apresentar um mapa de pessoal, com indicação do efetivo por função, categoria profissional, horário e local de trabalho. -----
5. O cocontratante deve ainda apresentar, antes do início de funções, se o funcionário não for de nacionalidade de país da União Europeia, visto de permanência em território nacional devidamente válido. -----
6. O cocontratante deve também apresentar cópia de documento onde conste a inscrição dos trabalhadores na Segurança Social e comunicação de início de atividade à Autoridade Tributária, contrato de trabalho válido para cada funcionário e contrato de seguro de acidentes pessoais/trabalho. -----

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais

1. No caso de incumprimento, respeitante à concessão das messes, imputável ao cocontratante serão aplicadas as seguintes sanções contratuais: -----

N . °	DESCRICÃO	VALOR DA PENALIDADE 5
1	Reclamação registada no Livros de Reclamações e aprovada.	€100,00
2	Tempo de espera superior a 15m, para o fornecimento da refeição na linha de <i>self-service</i> .	€50,00
3	Incumprimento do Plano de Higienização e Desinfestação existente na Unidade.	€100,00
4	Incumprimento do Código de Boas Práticas de Higiene Alimentar da GNR, no que se refere à higiene e conduta do pessoal, planos de controlo de pragas, boas práticas de manuseamento, confeção, armazenamento e distribuição de alimentos.	€200,00
5	Ausência de um ou mais funcionários com implicações no fornecimento atempado das refeições ou serviços de catering.	€100,00

⁴ Alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 371/2007, de 6 de novembro, 118/2009, de 19 de maio, 317/2009, de 30 de outubro, e 242/2012, de 7 de novembro e 74/2017, de 21 junho.

⁵ Valor a cobrar por cada infração

2. O pagamento a que se refere o número anterior, deverá ser efetuado na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Secretaria-Geral da Guarda, mediante notificação deste e no montante que dela conste. -----
3. As prestações pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----
4. No caso de incumprimento, respeitante à concessão dos bares, imputável ao cocontratante serão aplicadas as seguintes penalidades contratuais: -----

N.º	D E S C R I Ç Ã O	V A L O R D A P E N A L I D A D E 6
1	Reclamação registada no Livros de Reclamações	20% da contrapartida mensal
2	Incumprimento do horário de funcionamento dos bares em mais de 15 minutos	
3	A não apresentação de um Plano de Higienização e Desinfestação elaborado em conformidade com o Código de Boas Práticas de Higiene Alimentar, no prazo concedido	
4	Incumprimento do Plano de Higienização e Desinfestação aprovado	
5	Não utilização de produtos adequados e certificados para a limpeza e lavagem de instalações, equipamentos e loiças	
6	Incumprimento do Código de Boas Práticas de Higiene Alimentar da GNR, no que se refere à higiene e conduta do pessoal, planos de controlo de pragas, boas práticas de manuseamento, confeção, armazenamento e distribuição de alimentos	
7	Demora no atendimento dos utentes dos Bares, para além de 10 minutos	
8	Venda de géneros alimentícios não autorizados e/ou por preços superiores ao estabelecido na tabela de produtos	
9	Indisponibilidade, prolongada para consumo, dos géneros alimentícios constantes no Anexo H	
10	Falta de exame médico antes de ingressar no local de trabalho de um dos seus funcionários, (conforme o definido no Código de Boas Práticas de Higiene	

⁶ Valor a cobrar por cada infração

	Alimentar da GNR)	
11	Ausência injustificada do Gerente/Coordenador	

5. O pagamento a que se refere o número anterior, deverá ser efetuado na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Secretaria-Geral da Guarda, mediante notificação deste e no montante que dela conste. -----
6. As prestações pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham; -----
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais; -----
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem; -----
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode exercer o direito de resolução do contrato, nas seguintes situações: -----
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----
 - c. Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; -----
 - d. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato. -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----

Cláusula 21.^a

Subcontratação e Cessão da posição contratual

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual nem realizar a subcontratação nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.^a

Resolução pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, sempre que, por razões imputáveis ao cocontratante, este violar de forma grave e reiterada as obrigações decorrentes do contrato. -----
2. O disposto na alínea anterior não prejudica o pagamento da concessão em conformidade com o disposto no contrato. -----
3. O contraente público poderá rescindir, com efeitos imediatos, o respetivo contrato caso entendam estar gravemente prejudicado o normal funcionamento das instalações em causa, desde que mediante a apresentação de relatório devidamente fundamentado e cumprida a audiência prévia. -----
4. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante notificação escrita enviada ao cocontratante. -----
5. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do contraente público e a obrigação do cocontratante entregar àquele, no prazo que lhe seja fixado na notificação, os bens afetos à concessão. -----

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de

correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção. -----

2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal. -----
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 25.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos de aplicação do Artigo 290.º-A do CCP, conjugado com a alª) i) do nº 1 do art.º 96 do CCP, é nomeado para Gestor do contrato o Sr. ° Capitão de Infantaria - Carlos Alberto de Sousa e Falcão de Carvalho. -----

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 28.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho de dia 23 de novembro de 2019, exarado na Proposta n.º I499542-201910-SGG, de 30 de outubro de 2019, do Exmo. Tenente General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana. -----
3. O presente contrato foi adjudicado por Despacho de 16 de dezembro de 2019, exarado na **Proposta n.º I577696-201912-SGG, de 16 de dezembro**, do Subchefe da Secretaria-Geral da Guarda, nos termos do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos, e do Despacho de Subdelegação de Competências exarado na proposta n.º I499542-201910-SGG, de 30 de outubro de 2019, do Exmo. Tenente General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 16 de dezembro de 2019, exarado na **Proposta n.º I577696-201912-SGG, de 16 de dezembro**, do Subchefe da Secretaria-Geral da Guarda, nos termos do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos, e do Despacho de Subdelegação de Competências exarado na proposta n.º I499542-201910-SGG, de 30 de outubro de 2019, do Exmo. Tenente General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana. -----
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho de 16 de dezembro de 2019, exarado na **Proposta n.º I577696-201912-SGG, de 16 de dezembro**, do Subchefe da Secretaria-Geral da Guarda, nos termos do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos, e

do Despacho de Subdelegação de Competências exarada na proposta n.º I499542-201910-SGG, de 30 de outubro de 2019, do Exmo. Tenente General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana. -----

6. A arrecadação de receita no valor global de **865,00 €** (oitocentos e sessenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor no valor de **198,95 €** (cento e noventa e oito euros e noventa e cinco centimos), perfazendo a quantia total de **1.063,95 €** (mil e sessenta e três euros e noventa e cinco centimos), com inscrição orçamental nas rubricas de classificação económica **R. 07.02.01.01.06 – Aluguer de Espaços e Equipamentos (bares) e R. 07.02.01.01.65 – Messes**, do OE/MAI/GNR/2020. -----
7. No que diz respeito à prestação de serviços de Catering, pelo facto de ser uma despesa que irá ser realizada de acordo com as necessidades verificadas ao longo da vigência do contrato, as mesmas serão satisfeitas pela dotação inscrita na rubrica classificação económica **D.02.02.11.00.00 – Representação dos Serviços**, do OE/MAI/GNR/2020. -----
8. No que diz respeito ao fornecimento de refeições confeccionadas por conta do estado, pelo facto de ser uma despesa que irá ser realizada de acordo com as necessidades verificadas ao longo da vigência do contrato, as mesmas serão satisfeitas pela dotação inscrita na rubrica classificação económica **D.02.01.05.00.00 – Alimentação-Refeições confeccionadas**, do OE/MAI/GNR/2020. -----
9. A nomeação como Gestor de Execução do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP, o 1º Sargento AM – -----
10. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para um dos outorgantes. --
11. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, -----

Pelo Primeiro Outorgante

Tenente-Coronel de Cavalaria

Pelo Segundo Outorgante

Portador do documento de identificação n.º

